



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 03.926/22

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da **MESA da CÂMARA MUNICIPAL de RIACHÃO**, correspondente ao **exercício de 2021**. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.*

ACORDÃO AC1 - TC -01136/22

RELATÓRIO

01. O **Órgão de Instrução deste Tribunal**, nos autos do **PROCESSO TC-03.926/22**, analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2021**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de RIACHÃO**, sob a Presidência do Vereador Gilberto Marcelino Pereira e emitiu o relatório de fls. 164/171, com as colocações a seguir resumidas:
 - a. A Lei Orçamentária Anual de 2021 estimou as transferências em **R\$ 1.056.000,00** e fixou a despesa em igual valor.
 - b. As transferências recebidas pela Câmara foram da ordem de **R\$ 782.953,32** e a despesa orçamentária **R\$ 780.620,01**.
 - c. A despesa total do Legislativo representou **6,97%** da receita tributária e transferências.
 - d. A despesa com pessoal da Câmara representou **57,45%** das transferências recebidas.
 - e. No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu **R\$ 548.958,84**, representando **2,93%** em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.
 - f. Normalidade da remuneração dos vereadores, inclusive do Presidente.
 - g. A análise da PCA não evidenciou inconformidades.**
02. Em razão das conclusões técnicas, **não houve intimação da autoridade responsável.**
03. O Representante do **MPJTC**, em parecer de fls. 174, pugnou pela **Regularidade** das contas anuais do Presidente da **Câmara Municipal de RIACHÃO**, Sr. Gilberto Marcelino Pereira, referente ao **exercício de 2021**.
04. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe.**

VOTO DO RELATOR

À vista da inexistência de restrições por parte da unidade técnica, filio-me ao parecer ministerial e **voto** pela **REGULARIDADE** das contas anuais do Presidente da **Câmara Municipal de RIACHÃO**, do Sr. Gilberto Marcelino Pereira, referente ao **exercício de 2021**, bem como pela declaração de **ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal** naquele exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.926/22, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em JULGAR REGULAR as contas anuais do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL de RIACHÃO, Sr. do Sr. Gilberto Marcelino Pereira, referente ao exercício financeiro de 2021, bem como pela declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício.

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 09 de junho de 2022*

Assinado 9 de Junho de 2022 às 10:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2022 às 12:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO